



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO FIGUEIRA DA FOZ

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas relativas à abertura do concurso para a eleição do Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, para o quadriénio 2026-2030.

Artigo 2º Concurso

- 1 - Após deliberação do Conselho Geral para recrutamento do Diretor da Escola, desenvolve-se um procedimento concursal para preenchimento do cargo, divulgado através de aviso de abertura, nos termos dos artigos 21º, nº 2 e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
- 2 - Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º Aviso de Abertura

- 1 - O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado no Diário da República, 2ª série, e publicitado do seguinte modo:
 - a) no placard da entrada principal da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz;
 - b) na página eletrónica da escola (www.esjcff.pt);
 - c) na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (AGSE);
 - d) num jornal de expansão nacional.
- 2 - Nos termos do nº 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o aviso de abertura referido no número anterior contém, obrigatoriamente:
 - a) a identificação da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz;
 - b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no nº 2 do artigo 2º do presente Regulamento;
 - c) a entidade a quem deve ser apresentado o requerimento de candidatura ao concurso - Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz;
 - d) o prazo de entrega e forma de apresentação do requerimento referido na alínea anterior;
 - e) os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - f) os métodos a utilizar para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para a Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, Rua Dr^a. Cristina Torres, 3080-210 Figueira da Foz e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: “Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz e nome do candidato”.

2 – No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura ao concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola (www.esjcff.pt) e nos Serviços Administrativos da Escola;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas, no respetivo processo individual e este se encontre na Escola;

c) Projeto de Intervenção na Escola, de acordo com o nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho, o qual deve conter a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3 – Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral para esse efeito.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4 – As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Diretor, serão afixadas em local apropriado da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz e divulgadas na página eletrónica da mesma, no prazo de 10 dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

5 – Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

6 – A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº1 do artigo 5º deste regulamento, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise ao Projeto de Intervenção na Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão designada para a apreciação das candidaturas.

8 – A Comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10 – A Comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6º

Processo de Eleição

1 – Entregue o relatório de avaliação ao Conselho Geral, compete a este Conselho apreciá-lo, procedendo à respetiva discussão, podendo para o efeito, efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos do disposto nos nºs 9 a 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – Após a apreciação e discussão do relatório e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros deste Conselho, em efetividade de funções, presentes na reunião.

3 – No caso de nenhum candidato ser eleito nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos nºs 2 e 3 do artº 23º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 - O resultado da eleição de Diretor é comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral para efeitos de homologação, no prazo máximo de 5 dias úteis.

5 – O resultado da eleição do Diretor é homologado nos 10 dias úteis posteriores à comunicação referida no número anterior, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7º

Tomada de Posse e Mandato

1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, atento o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 6º do presente Regulamento.

2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

Artigo 8º

Disposições Finais

1 – O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, de acordo com o n.º 11 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, fica impedido, nos termos da lei, de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz.

3 – A substituição do candidato, membro efetivo, referido no número anterior só se poderá realizar, se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

4 – As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada em 20 de janeiro de 2026.

O Presidente do Conselho Geral – João José da Silva Santos